



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1269, DE 2023

Inclui parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Inclui parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 – O art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a atualização do parágrafo único e acrescido do parágrafo segundo:

“Art. 1º

§ 1º - O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

§ 2º - As atividades desempenhadas pelas profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são consideradas exclusivas de Estado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, conhecida como a Emenda da Reforma Administrativa, produziram significativas consequências na administração pública brasileira.

Foi essa Emenda que trouxe o conceito de “atividade exclusiva de Estado”, ou ainda “carreira típica de Estado” que, devido à relevância a ela atribuída, mereceria tratamento constitucional específico. A presente proposição visa garantir aos profissionais da Engenharia e da Arquitetura nacional a condição de carreira típica de Estado, por ser medida justa e merecida. Em todas as atividades da economia nacional, é insubstituível a presença desses profissionais. A participação deles tem mudado a feição do País, ao planejar e executar as mais importantes obras de transformação das cidades, no campo da hidroeletricidade e na própria interiorização do progresso. As repercussões dessa presença e atuação mudaram o Brasil, dando-nos condições de perseguir uma nação mais justa, com um Estado forte e hegemônico. Engenheiros e arquitetos formam, afinal, as bases sólidas onde se apoiam os estados e sobretudo a União Federal.

Sala de sessões, em 21 de março de 2023.

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 19, de 1998 - Reforma Administrativa (1998) - 19/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;19>

- Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966 - Lei do CREA - 5194/66
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5194>

- art1